

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
(Repsol Portuguesa LDA. – Instalação de Sines)

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	Repsol Portuguesa, LDA.
Designação do estabelecimento	Repsol Portuguesa, LDA. – Instalação de Sines
Endereço do estabelecimento	ZILS (zona industrial e logística de Sines) – ZONA 2 – LOTE 2C2
Freguesia	Sines
Concelho	Sines

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	28/06/2021
--	------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	25/06/2026
---	------------

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		17/06/2024	
Designação do estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior
Indorama Ventures Portugal (PTA Fábrica de PTA)	Zona Industrial E Logística De Sines, Zona 2 Lote 2e1 - Monte Feio, 7520-064 Sines		X
Repsol Polímeros, Lda.	Complexo Petroquímico, Aptd. 41 Monte Feio, Sines		X
Refinaria de Sines	Parque de Sines, Estaleiro Petrogal Sines Daldas do Meio, Apartado 15, 7520-952 Sines		X
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A.	Zona Industrial Logística, Plataforma Industrial De Sines Lt. I, Sines, Setúbal		X
Galp H2 Park	ZILS - Zona 4, Daldas do Meio, 7520-952 Sines	X	
Sociedade Portuguesa do Ar Líquido "ArLíquido", Lda - CPS	Zona Industrial e Logística de Sines, Zona 2, lote 2 E2	X	

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.



Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento, situado a *(inserir distância à fronteira)* km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*².

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	15/10/2025
--	------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A Instalação de Sines é um estabelecimento de receção, armazenagem e expedição de Gasóleo.	
As principais operações realizadas no estabelecimento são:	
- A receção de gasóleo por navio ou pipeline via refinaria;	
- Receção de biodiesel por Veículo Cisterna;	
- A expedição de Combustíveis Líquidos por Veículo Cisterna;	
- Envio de gasóleo por pipeline via CLC.	

Código CAE ³ principal	46711 – Comércio por Grosso de Produtos petrolíferos
Outros códigos CAE	

² Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves (PAG) > Assuntos Internacionais.

³ Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 4, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.



Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE	
H1 Toxicidade Aguda	
H2 Toxicidade Aguda	
H3 Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única	
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P1a Explosivos	
P1b Explosivos	
P2 Gases Inflamáveis	
P3a Aerossóis Inflamáveis	
P3b Aerossóis Inflamáveis	
P4 Gases Comburentes	
P5a Líquidos Inflamáveis	
P5b Líquidos Inflamáveis	
P5c Líquidos Inflamáveis	H226: Líquido e vapor inflamáveis
P6a Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos	
P6b Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos	
P7 Líquidos e sólidos pirofóricos	
P8 Líquidos e sólidos comburentes	
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E1 Perigoso para o ambiente aquático	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
Secção «O» – OUTROS PERIGOS	
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<i>Gases inflamáveis liquefeitos – Butano e Propano</i>	
<i>Produtos petrolíferos e combustíveis - Gasóleos</i>	H304: Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias. H315: Provoca irritação cutânea. H332: Nocivo por inalação. H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
<i>Produtos petrolíferos e combustíveis -</i>	



Gasolinas	
-----------	--

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<i>Medidas gerais de prevenção:</i> • Formação e treino de todo o pessoal próprio e de empreiteiros • Procedimentos de operação para evitar desvios e situações de risco • Estabelecimento de Autorizações de Trabalho para todas as atividades realizadas no interior das instalações • Implementação de procedimentos de registo e inspeção dos equipamentos e tubagens críticos • Controlo de todas as fontes de ignição no interior da instalação • Controlo de acesso ao estabelecimento • Válvulas de corte nas linhas de entrada e saída dos tanques <i>Medidas de Mitigação:</i> • Plano de Emergência Interno • Arrefecimento lateral dos tanques com sprays de água em semi-aneis, • Combate a incêndios com espuma.
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.	
Projeção de fragmentos	Fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas da explosão podem ser projetados com grande velocidade causando efeitos graves nas pessoas e bens.	

Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a saúde humana	Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica.	
Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	Medidas Preventivas, Mitigação e Recuperação: • <i>Procedimentos de operação para evitar desvios e situações de risco</i> • <i>Manutenção preventiva e inspeções de equipamentos, reservatórios e tubagens</i> • <i>Sistema de alarmes de nível alto e malto</i> • <i>Plano de Emergência Interno</i> • <i>Sistema de Paragem de Emergência</i> • <i>Bacias de retenção impermeabilizadas</i> • <i>Sistema de monitorização continua do nível de hidrocarbonetos nos efluentes com controlo de abertura de válvulas de descarga.</i>
Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	
<i>Outros</i>		

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

Informa a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Associação Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT) e a Entidade Nacional para o Setor Energético, no prazo de 24 horas após a ocorrência, sobre as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade.

Envia à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à Entidade Nacional para o Setor Energético no prazo de 10 dias após a ocorrência do acidente, o relatório do acidente.

Atualiza e envia à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à Entidade Nacional para o Setor Energético mais informação no caso de surgirem novos elementos, designadamente na sequência da realização de inquéritos ou outras diligências que tenham lugar.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

As situações de emergência são de imediato comunicadas às Autoridades e Entidades responsáveis pela atuação junto da população envolvente.

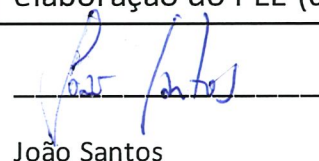
Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

O plano de emergência externo (PEE) destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de atuação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de proteção civil decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a proteção da população.

De entre os seus objetivos específicos, contam-se:

- Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias perigosas e limitar os danos da população, no ambiente e nos bens;
- Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de proteção civil, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;
- Comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com o acidente, incluindo as medidas de autoproteção a adotar;
- Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

A Instalação de Banática forneceu à Autoridade Nacional de Proteção Civil, a informação para a elaboração do PEE (de acordo com o guia técnico da ANEPC).


João Santos

(Gerente da Instalação)

(data)
31/08/2016

1

Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	Repsol Portuguesa, LDA
Endereço do estabelecimento	ZILS (zona industrial e logística de Sines) – ZONA 2 – LOTE 2C2
Telefone	213 119 166
Email	
Sítio na internet	https://www.repsol.pt/institucional/seguranca/

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	Câmara Municipal de Sines
Endereço	Largo Ramos Costa, 7520-159 Sines
Telefone	+351 269 630 600
Email	info@mun-sines.pt
Sítio na internet	www.sines.pt

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

[geral \[at\] apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora
Telefone 21 472 82 00

No sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

[geral \[at\] prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt)
Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide
Telefone 21 424 71 00

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

[igamaot \[at\] igamaot.gov.pt](mailto:igamaot@igamaot.gov.pt)
Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa
Telefone 21 321 55 00